

# **POR**TARIA N<sup>º</sup> 149 DE 16 DE ABRIL DE 2008

(Publicada no Diário Oficial de 17/04/2008)

Alterada pela Portaria nº 265/08.

## **Dispõe sobre a revalidação do credenciamento para intervenção em equipamento emissor de cupom fiscal (EFC).**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 824-N do RICMS/BA, aprovado pelo Decreto nº 6.284/97, e no Convênio ICMS 85/01,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** A empresa credenciada a intervir em equipamento emissor de cupom fiscal (EFC), deverá, até 31 de julho de 2008, efetuar pedido de revalidação do credenciamento concedido.

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Portaria nº 265, de 24/07/08, DOE de 25/07/08, efeitos a partir de 01/06/08.

**Redação original, efeitos até 31/05/08:**

"Art. 1º A empresa credenciada a intervir em equipamento emissor de cupom fiscal (EFC), deverá, até 30 de maio de 2008, efetuar pedido de revalidação do credenciamento concedido."

**Art. 2º** Na apresentação do pedido de revalidação do credenciamento à unidade de sua circunscrição fiscal, a empresa deverá juntar os seguintes documentos:

**I** - identificação do requerente, contendo: nome ou razão social, endereço completo, números da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Contribuinte do Estado;

**II** - atestados de responsabilidade e de capacitação técnica emitidos pelos fabricantes dos equipamentos, conforme requisitos estabelecidos no Convênio ICMS 85/01 de 28 de setembro de 2001;

**III** - certidões negativas de débito tributário expedidas pela União, Estado e Município da localização do contribuinte;

**IV** - relação dos técnicos autorizados a intervir nos equipamentos, anexando comprovante do vínculo dos mesmos com a empresa credenciada;

**V** - cópia do contrato social atualizado.

**Art. 3º** A apreciação do pedido de revalidação do credenciamento será realizada por técnicos da Gerência de Automação Fiscal (GEAFI).

**Art. 4º** A empresa credenciada que não efetuar o pedido de revalidação do credenciamento junto à Secretaria da Fazenda até a data prevista no art. 1º será automaticamente descredenciada a intervir em equipamento emissor de cupom fiscal.

**Parágrafo único.** Fica igualmente descredenciada a intervir em equipamento emissor de cupom fiscal a empresa que não tenha aprovado seu pedido de revalidação do credenciamento.

**Art. 5º** O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração ao diretor da Diretoria de Planejamento da Fiscalização (DPF), no prazo de 30 dias, a contar da ciência da decisão.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**  
Secretário da Fazenda